



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br

TERMO DE PARCERIA Nº 04/2020

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O GRUPO BEM VIVER DA TERCEIRA IDADE.

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro, neste ato representada pela Exma. Prefeita Patrícia Santos de Almeida Bernardo, CPF nº 001.875.766-96, RG nº MG-8.967.676, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e o **GRUPO BEM VIVER DA TERCEIRA IDADE**, doravante denominado **ENTIDADE PARCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.094.918/0001-59, sediada na Rua Dom Bosco, s/nº - Centro, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por sua Presidente **BENEDITA MARIA DOS SANTOS**, CPF nº 652.717.426-87, RG nº M-4.546.732 SSP/MG, com fundamento na Lei Federal nº 9.790/99 e 6.170/07 e no Decreto Federal nº 3.100/99 resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto autorizar a utilização do saldo financeiro em 31/12/2019, do Termo de Colaboração nº 004/2019, existente na conta 8.565-1, agência 1687 – Caixa Econômica Federal e permitir posterior Termo Aditivo para repasse de subvenção prevista na Lei Municipal nº 1.611, de 10 de dezembro de 2019 – Lei de Subvenções.

DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os detalhamentos dos objetivos pactuados constam no Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE PARCEIRA** e aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA** integra este **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - As metas a serem atingidas e o cronograma de execução ficam estabelecidas de comum acordo, na seguinte conformidade:

- META 1** – Ofertar atividades de convivência para a população idosa;
- META 2** - Promover a defesa de direitos da população idosa.

Benedita Maria dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - As **PARCEIRAS** acordam em estabelecer os seguintes critérios de avaliação de desempenho, com os respectivos indicadores de resultados:

METAS	CRITÉRIOS	INDICADORES
1 – Ofertar atividades de convivência para a população idosa	Planejamento de atividades	Atividades desenvolvidas Idosos atendidos
2 – Promover a defesa de direitos da população idosa	Eventos campanhas realizadas	Número de atividades

CLÁUSULA QUINTA - Os repasses dos valores correspondentes às subvenções municipais acontecerão até o dia 10 de cada mês ou na insuficiência de recursos, quando existirem saldos bancários suficientes

Subcláusula única - Os valores correspondentes aos repasses da União e/ou Estado, se houver, acontecerão conforme depósitos realizados pelos respectivos entes federados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

I – da ENTIDADE PARCEIRA

a) executar com fidelidade as ações à que se propôs conforme plano aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) responsabilizar-se pelos eventuais ajuizamentos de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do prestação de serviços, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **PARCEIRA PÚBLICA**;

d) promover por meios próprios ou por solicitação a quem de direito, em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes do Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

e) Alimentar pontualmente os sistemas de informação de órgãos de qualquer esfera governamental a qual deva tal obrigação, em decorrência de sua atividade de dados vinculados a execução deste Termo de Parceria;

Benedita Maria dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br

II – DA PARCEIRA PÚBLICA

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, através do Conselho Municipal de Assistência Social e outro Conselho Municipal afim à natureza do trabalho desenvolvido pela entidade, para que esteja de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e com a legislação vigente;
- b) repassar os recursos financeiros a **ENTIDADE PARCEIRA** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- c) publicar, no site oficial do Município, extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, na forma do Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 1999;
- d) no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **ENTIDADE PARCEIRA**, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste **TERMO DE PARCERIA**;
- e) promover, em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes do Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

Subcláusula única – A Entidade Parceira deverá indicar por meio de ofício pessoa responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos. Esta pessoa será o canal de comunicação direta com a Entidade e responsável pela elaboração dos documentos necessários à parceria, sua execução e a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, REPASSE, MOVIMENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**, a **PARCEIRA PÚBLICA** estimou o valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), estabelecido na Lei Municipal nº 1.611/2019 a ser repassado conforme apostilamento e Plano de Trabalho a ser apresentado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O saldo financeiro existente na conta 8865-1, em 31/12/2019 é de R\$5.761,61 (cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos) que deverão ser utilizados conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste documento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE PARCERIA** correrão à conta do orçamento vigente na dotação orçamentária 02.06 – 12.361.018.2.0035 – 33.50.43 - Subvenções Sociais às Entidades Educacionais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** serão movimentados na Conta Corrente nº 6247-2, Agência 2276-4 – Banco do Brasil/Maria da Fé, informado pela Entidade Parceira, destinada exclusivamente para os recursos deste Termo de Parceria.

Benedita Maria dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão feitos unicamente por meio de transferência eletrônica para a conta do credor.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As compras de materiais de consumo, mobiliário e equipamentos e o pagamento de prestação de serviços de terceiros serão regidos por regulamento publicado pela Entidade Parceira nos termos do art. 21, do Decreto nº 3.100/99.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, na forma do art. 10, §4º, da Lei 6.170/07.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em função dos termos da Lei nº 6.170/07 e Portaria Interministerial nº 507/2011 é proibido pagamento de tarifas bancárias nas contas de movimentação de recursos públicos.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Ficam reprogramados os saldos existentes em conta no dia 31/12/2019 para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho anexo.

SUBCLÁUSULA NONA - A Entidade deverá apresentar prestação de contas parcial, mês a mês contendo:

- I. Ofício de Encaminhamento;
- II. Anexo I - Execução de Receita e Despesa juntamente com extrato de aplicação financeira e extrato de movimentação da conta corrente;
- III. Anexo II - Relação de Pagamentos juntamente com as notas fiscais, cotações de preços e holerites em conformidade com o Regulamento de Compras.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE PARCEIRA** elaborará e apresentará à **PARCEIRA PÚBLICA** prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste **TERMO DE PARCERIA**, até sessenta dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da **PARCEIRA PÚBLICA**.

CLÁUSULA NONA - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações a este Termo e ao Plano de Trabalho, com exceção do objeto da parceria, deverão ser feitos por meio de:

- I - registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de alteração no Plano de Trabalho;
- II - celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais.

Benedita Maria dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução deste **TERMO DE PARCERIA** deverão ser analisados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal afim à natureza do(s) atendimento(s) prestados pela entidade (saúde, assistência social e educação).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – E entidade deverá encaminhar cópia do Relatório Comparativo de Execução do Plano de Trabalho, parte de sua prestação de contas, para o(s) Conselhos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O(s) Conselho(s) emitirá(ão) parecer favorável ou não, devidamente fundamentado, tendo como parâmetro de análise os indicadores de desempenho estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O parecer do Conselho vincula a aprovação da prestação de contas quando seus argumentos e decisão comprovarem a inexecução do objeto do Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por doze meses, a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Tendo em vista que 2020 é o ano de término do mandato da administração atual, a prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser comprovada até o dia 20 de dezembro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os saldos porventura existentes serão devolvidos para o Município por meio de Guia de Arrecadação Municipal emitida pelo Departamento da Fazenda Municipal, paga até dia 20 de dezembro ou no próximo dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas pactuadas, ou, finalmente, se a **ENTIDADE PARCEIRA** perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá também ser resolvido, por acordo entre as **PARCEIRAS**, independentemente das demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A comunicação da rescisão produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a comunicação por escrito ao parceiro.





Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Cristina para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARCEIRAS** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARCEIRAS** o presente **TERMO DE PARCERIA** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maria da Fé, 02 de janeiro de 2020.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita

Benedita maria dos Santos
BENEDITA MARIA DOS SANTOS
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Lúcia de Souza
CPF: 734.756.106-04

Nome: *DB*
CPF: 95151706-82

DANIELA DOS SANTOS
ASSISTENTE
REG. 21200

**GRUPO BEM VIVER DA
TERCEIRA IDADE**

PLANO DE TRABALHO
ANO: 2020
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2020

IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

GRUPO BEM VIVER DA TERCEIRA IDADE

CNPJ

08.094.918/0001-59

ENDEREÇO SEDE:

Rua Dom Bosco, s/nº BAIRRO: Centro
CIDADE: MARIA DA FÉ/MG

TELEFONE: (35) 3662- 1255

CEP: 37517-000

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

BENEDITA MARIA DOS SANTOS

CPF nº 652.717.426-87 RG nº M-4.546.732

Endereço residencial: Avenida João Pinheiro, 25 - Centro

CARGO:

Presidente

MANDATO:

29/06/2017 à 29/06/2020

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE:

O GRUPO BEM VIVER DA TERCEIRA IDADE, CNPJ nº 08.094.819/0001-59, com sede na Rua Dom Bosco, s/nº, Bairro centro, neste Município, é uma entidade representativa dos idosos residentes no Município, fundada regularmente, tendo entre outros, como objetivos estatutários contribuir para defesa dos direitos dos cidadãos idosos previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). O Grupo conta atualmente com 55 associados assistidos diretamente pela entidade. Os trabalhos desenvolvidos são: oficinas de artesanato, atividades recreativas e viagens, atividades físicas como aulas de dança e ginástica; eventos sociais integrativos; envolvimento dos associados com a sociedade nas datas comemorativas como Dias das Mães, Carnaval, Natal, Aniversário do Município entre outros.

3 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Utilização de saldo de recursos financeiros de Subvenção Social do ano de 2019 para manutenção das atividades do Grupo Bem Viver.

PROGRAMA/TÍTULO:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GRUPO BEM VIVER DA TERCEIRA IDADE EM BENEFÍCIO À POPULAÇÃO IDOSO DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 9.790/99 e 6.170/07 juntamente com o Decreto nº 3.10/99 - alterações posteriores e demais normas aplicáveis

TIPO DE ATENDIMENTO

Atendimento assistencial e de promoção de direitos cidadãos idosos.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

02 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

OBJETIVO

Promover a melhoria da qualidade de vida e a defesa dos direitos sociais das pessoas da terceira idade conforme preconiza a Lei 10.741/2003 - ESTATUTO DO IDOSO.

JUSTIFICATIVA:

A população idosa é crescente em todos os países em razão de vários fatores, entre eles o aumento da longevidade humana decorrente da evolução da medicina. O cidadão da terceira idade é aquele que contribuiu com toda sua capacidade para a construção da sociedade tal como a conhecemos e ainda pode contribuir muito, como tem demonstrado a mídia. Todavia, o preconceito ainda é grande na sociedade e os idosos vêem seus direitos serem constantemente negligenciados, sem oferta de ações sociais voltadas para sua qualidade de vida e sua integração na sociedade. O Grupo Bem Viver da Terceira Idade pretende organizar os cidadãos da terceira idade, envolvendo-os em atividades que os fortaleçam como grupo especial com o qual foram revestidos pela Constituição Federal. Sujeitos de direitos e com participação econômica expressiva na sociedade são sustento de muitos lares, mas em muitos deles e por si mesmos, negligenciados em sua saúde, lazer, recreação, locomoção, etc.

Benedita Maria dos Santos

B

**GRUPO BEM VIVER DA
TERCEIRA IDADE**

**PLANO DE TRABALHO
ANO: 2020
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2020**

FASES DE EXECUÇÃO:							
META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	
01	01	Prestação de serviço de terceiros (pessoa física e jurídica).	MÊS	12	02/01/2020	31/12/2020	
	02	compra de material de consumo para oficinas de artesanato; gêneros alimentícios para lanches e refeições; material de limpeza e escritório, combustível.	MÊS	12	"	"	
	03	Aquisição de material permanente (móveis, eletrodomésticos).	MÊS	12	"	"	
02	01	Promoção da defesa de direitos da pessoa idosa	MES	12	02/01/2020	31/12/2020	
PESSOAS BENEFICIADAS:							
O público beneficiário é composto da população idosa do município e de forma mais direta os idosos participantes do Grupo Bem Viver da Terceira Idade.							
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS							
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR(R\$)				
			Unit. ou per capita	Mensal	Anual/Total		
META 1 - FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA 2018							
1.1 - Prestação de serviço de terceiros (pessoa física e jurídica).	MÊS	12	un	200,00	2.400,00		
1.2 - compra de material de consumo para oficinas de artesanato; gêneros alimentícios para lanches e refeições; material de limpeza e escritório.	MÊS	12	un	117,00	1.400,00		
1.3 - Aquisição de material permanente (móveis, eletrodomésticos).	Mês	12	un	100,00	1.200,00		
REPROGRAMAÇÃO 2019					5.000,00		
META 2 - CUSTEIO DE BENS PERMANENTES 2018							
2.1 - Aquisição de material permanente (móveis, eletrodomésticos).	Mês	12	63,47	63,47	761,61		
REPROGRAMAÇÃO 2019					761,61		
REPROGRAMAÇÃO SALDO 2019					R\$5.761,61		
VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA							
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO				
Solicitado ao Concedente - 2018	R\$5.761,61	100	<u>Conta nº 8565-1 (CEF)</u>				
Contrapartida	0,00	0					
Outras Fontes	0,00	0					
Custo Total da Proposta	R\$5.761,61	100					

GRUPO BEM VIVER DA
TERCEIRA IDADE

PLANO DE TRABALHO
ANO: 2020
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2020

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO SALDO BANCÁRIO

CONCEDENTE R\$10.931,08

Meta	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	424,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00
2	63,40	63,40	63,40	63,40	63,40	63,40	63,40	63,40	63,40	63,40	63,40	64,21
SUBTOTAL	487,40	479,40	480,21									

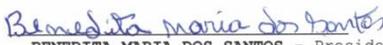
TOTAL: 5.761,61

PROPONENTE/CONTRAPARTIDA

Meta	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00											

DECLARAÇÃO E APRESENTAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual e Federal e que a entidade está apta ao recebimento dos recursos de subvenção social.

Maria da Fé, 02 de janeiro de 2020 
BENEDITA MARIA DOS SANTOS - Presidente

Exma. Sra.:
PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Venho submeter à apreciação de Vossa Excelência o presente Plano de Trabalho para parceria a ser celebrada entre o Município e o Grupo Bem Viver da Terceira Idade para desenvolvimento das atividades programadas no ano de 2020 com a utilização da reprogramação do saldo financeiro do ano de 2019 nas atividades a serem desenvolvidas com a população idosa, especificamente os participantes do Grupo.


BENEDITA MARIA DOS SANTOS
Presidente

M-4.546.732
RG n°

652.717.426-87
CPF n°

APROVAÇÃO:

O GRUPO BEM VIVER DA TERCEIRA IDADE apresenta o presente Plano de Trabalho visando utilização dos recursos de saldo em conta do exercício de 2019 visando manter as atividades de atendimento ao seu público beneficiário. A iniciativa encontra respaldo na Portaria Interministerial nº 507/2011, em conjunto com o art. 54, §2º e 82, II, que permitem a utilização de aplicações financeiras no objeto do convênio. Considera-se, ainda, que a mesma portaria somente exige a devolução dos saldos se foram utilizados em objeto diferente daquele pactuado: "Art. 73. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas". A entidade pactuou Plano de Trabalho nos mesmos termos do exercício de 2019 e prestou contas em conformidade. Também apresentou documentação institucional necessária para comprovação de requisitos que a tornam apta ao recebimento de subvenções sociais: CND's, INSS, FGTS, atestado de funcionamento contendo relação dos membros da diretoria, estatuto social comprovando atendimento às exigências do Novo Código Civil - Lei 10.406/2002.

CONCLUSÃO: A pactuação de Termo de Parceria se ajusta a execução da Lei 9.790/99 e decreto regulamentar em conjunto com as alterações posteriores e se apresenta como mecanismo legal suficiente, uma vez que se trata entidade subvencionada com recursos da Lei Municipal de Subvenções - Lei 1.611/2019 e vem de encontro à interesses mútuos com motivação em princípios de ordem pública e social. A entidade está apta ao recebimento de repasses financeiros por meio de subvenção, ficando o pagamento condicionado a apresentação de prestação de contas, na forma da lei.

CARLOS ALBERTO LEMES
Assessoria Jurídica

EDUARDO EVARISTO FERREIRA
Contador


Carlos Alberto Lemes
Advogado OAB / MG 95.716
Assessor Jurídico


PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

02/01/2020